MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009313/2017**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. PEDRO LINO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	OSVALDO BARRETO FILHO (11/08/2009 até 02/06/2016) WALTER DE FREITAS PINHEIRO (a partir de 03/06/2016) JOÃO FILIPE DE SOUZA LEÃO BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA
ORIGEM:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN CASA CIVIL

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Auditoria Operacional realizada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (7ª CCE), durante o período de 01/01/2016 a 31/08/2017, com o objetivo verificar a compatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Em conformidade com as Diretrizes do TCE/BA para o exercício de 2017, com o Plano de Fiscalização da Educação - "Educação é da nossa conta" para o período de 2016-2026 e de acordo com a Ordem de Serviço nº133/2017, expedida pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da auditoria, tendo como escopo os instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO) e o Plano Estadual de Educação, no que se refere às Metas e Estratégias definidas no PEE, bem como as prioridades da Administração Pública Estadual para os exercícios de 2016 e 2017 definidas nas LDOs.

Assim, o exame foi detalhado pela 7ª CCE na Matriz de Planejamento, que foi elaborada considerando os seguintes pressupostos: *"o PPA, a LDO e LOA são os instrumentos de planejamento constitucionais previstos para materializar a consecução da política pública, assim*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E4MJA1NDAY

sendo a articulação dessas peças com o PEE 2016-2026 configuram-se condição essencial para materialização das diretrizes, metas e estratégias neles consignadas".

Concluída a análise, a 7ª CCE emitiu o relatório auditorial (Ref.1952550), no qual pugnou, em apertada síntese, que os exames realizados demonstraram a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento do Estado e, por conseguinte, dos instrumentos a ele relativos, PPA, LDO e LOA, com vistas ao alcance dos objetivos, metas e estratégias previstas no PEE 2016-2026.

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, após despacho do i. Relator (Ref.1953860), os gestores foram citados para se manifestarem acerca dos achados de auditoria e sugestões de recomendações contidas no relatório. As notificações foram realizadas, respectivamente, nos eventos Ref.1958189, Ref.1958190, Ref.1958191 e Ref.1958192.

O Sr. Bruno Dauster (Casa Civil) apresentou seus esclarecimentos no evento Ref.1977568. Quanto aos demais gestores, houve pedidos de prorrogação de prazo feitos por ambos os representantes da SEC no período, bem como pelo responsável pela SEPLAN, regularmente deferidos pelo Relator nos despachos Ref.1979348, Ref.1982536, Ref.1985293 e Ref.1996071.

O Sr. Osvaldo Barreto apresentou seus apontamentos no evento Ref.1996488.

De igual modo, o Sr. Nildon Pitombo, Subsecretário da SEC, apresentou esclarecimentos e juntou documentos (Ref.2001575) acerca dos achados apontados no relatório auditorial.

O mesmo fez o representante da SEPLAN, que apresentou suas considerações (Ref.2003308) quanto às recomendações feitas pela Auditoria.

Em seguida, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para fins de emissão de parecer.

Observa-se da análise dos autos, contudo, que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelos gestores e as irregularidades identificadas inicialmente pela Unidade Técnica. Tal providência se faz necessária para que se propicie o **pleno atendimento ao contraditório e à ampla defesa material**, uma vez que foram carreados aos autos informações e documentos relacionados aos achados auditoriais, que têm aptidão para repercutir nas conclusões exaradas, notadamente os esclarecimentos e documentos juntados pelo Sr. Nildon

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E4MJA1NDAY

Pitombo, Subsecretário da SEC (Ref.2001575), e pelo representante da SEPLAN (Ref.2003308).

Trata-se de diligência necessária ao aperfeiçoamento da instrução processual, tendo em vista não só a alta relevância jurídica e social da matéria que compõe o objeto do presente processo fiscalizatório, como também – e especialmente – a controvérsia fática instalada nos autos sobre os achados auditoriais, a reclamar, por imperativo de cautela e como forma de viabilizar a prolação da decisão mais qualificada possível pela Corte de Contas, a avaliação técnica das alegações e documentos apresentados pelos gestores acima mencionados acerca das conclusões externadas no relatório da 7ª CCE.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela remessa dos autos à Unidade Técnica Competente (7ª CCE), para que realize o **cotejamento** entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e novos documentos apresentados pelos gestores, especialmente no que concerne as manifestações supramencionadas (Ref.2001575 e Ref.2003308).

Após o cumprimento da diligência interna ora requerida – ou seu eventual indeferimento –, pugna-se por nova vista dos autos, oportunidade em que será emitido pronunciamento conclusivo a respeito do *meritum causae*.

Salvador, 25 de junho de 2018.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E4MJA1NDAY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 25/06/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E4MJA1NDAY